



Lei nº 1.348, de 08 de Maio de 2012.

“Altera a Lei nº 1.035, de 27 de junho de 1997, e adota outras providências”.

O **Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei nº 1.035, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, nomeados por ato do Prefeito do Município, dentre os quais o titular da pasta da Secretaria Executiva de Educação que é membro nato.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação será composto pelos representantes dos segmentos, indicados por suas entidades ou instituições representativas:

- I – O titular da pasta da Secretaria Executiva de Educação ou seu representante legal (membro nato);
- II – 01 representante da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL;
- III – 01 representante do Conselho Tutelar;
- IV – 02 representantes de instituição pública de ensino;
- V – 01 representante de instituição privada de ensino;
- VI – 02 representantes de órgãos de representação de professores da rede pública;
- VII – 01 representante de órgão de representação de professores da rede privada;
- VIII – 02 representantes de alunos da rede pública;
- IX – 01 representante de pais de alunos da rede privada;
- X – 02 representantes de alunos da rede pública.



§ 2º. Cada segmento terá um suplente, também nomeado por ato do Prefeito do Município, para casos de ausência eventual ou vacância de titular do respectivo segmento.

§ 3º. O titular da pasta de Secretaria Executiva de educação que é membro nato terá direito a voz, sendo o voto.

§ 4º. Os membros do conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, renovando-se, a cada mandato, 50% (cinquenta por cento dos seus integrantes).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de maio de 2012.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de Maio de 2012.


ISA MARIA BARROS DE MAGALHÃES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO